



LEI Nº 3.781, DE 03 DE MAIO DE 2019

“Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Guaíba.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Guaíba.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º A presente lei objetiva promover:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) Paz;

b) Não-violência;

c) Igualdade de condições de vida;

d) Plena cidadania;

e) Conquista de direitos;

f) Dignidade e respeito;

g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de maio de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha - Secretário de Administração e Recursos Humanos

